

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024 **Locação de Impressoras**

No dia 09 de agosto de 2024 recebemos através do Portal de Compras Públicas, um pedido de impugnação, da empresa COMPUTCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 92.225.739/0001-10, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS. EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS, EXCETO FOLHA DE OFÍCIO.

Importante salientar que tendo em vista aspectos técnicos, comum desses objetos e a falta de algum funcionário no Comaja que domine o assunto, faz-se necessário o acompanhamento de um técnico desta área, contrato nº 10/2024. Diante disso, vamos analisar e responder os questionamentos.

Insta frisar que esta foi a única impugnação recebida, os demais foram dúvidas apresentadas em forma de pedido de esclarecimentos. O Edital e o Termo de referência seguiram a minuta já utilizada pelo Comaja.

O Comaja junto com seus municípios consorciados levantaram a demanda existente hoje, em cada órgão participante. Tendo em vista as particularidades de cada órgão participante, há que se levar em consideração que alguns municípios já estão utilizando processos digitais, outros são de pequeno porte e logo cada Secretária tem uma demanda inferior. Da mesma forma que outros órgãos podem possuir uma demanda superior, além da sazonalidade da demanda. Pensando nisso, temos itens com jato de tinta e a laser.

O Certamente em tela trata de um serviço que pode ser objetivamente descrito, por isso a opção pelo Pregão, nesse sentido, esta Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio e demais colegas da licitação, inclusive apoio técnico, não julgam necessário a realização de prova de conceito para esse objeto, tendo em vista se tratar de serviço básico de impressão, com a locação do equipamento e suprimento com exceção da folha de ofício.

A intenção da impugnante em alterar o descritivo para equipamentos de uso corporativo não se mostra adequada, tendo em vista a demanda apresentada pelos órgãos participantes. Veja a demanda varia muito entre clientes e nesta licitação em específico levou-se em consideração a realidade dos órgãos participantes. Essa realidade é muito clara e sabida: impressão de documentos simples sem a utilização de alta definição de imagens, figuras ou alto volume e alta rapidez de impressão como pode acontecer com outros clientes.

Em relação ao prazo de entrega, o item 19.3 do Edital é claro: “o prazo de entrega/instalação do objeto é de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período desde que devidamente justificado pela licitante vencedora.”. A impugnante solicita prazo de 30 (trinta) dias, entretanto se a empresa vencedora não conseguir entregar no prazo estipulado por algum motivo superveniente, poderá justificá-lo e desta forma o prazo de entrega tornar-se-á de 30 (trinta) dias úteis; prazo este inclusive superior ao pleiteado.

Em relação a questão de o certame prever o critério de julgamento menor preço, GLOBAL, está equipe e assessoria jurídica, optou por fazer por itens, visando a competitividade e não restringir apenas as empresas grandes. No caso de desastres naturais, será de responsabilidade do fornecedor pois trata-se de caso fortuito e/ou força maior, eximindo da responsabilidade o Órgão público.

Assim, declaro TEMPESTIVA a impugnação, e julgo no mérito como TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo as datas do certame. Lembrando da importância dos licitantes permanecerem na Sala de Sessão Pública, atento ao chat, aos prazos estabelecidos e a possíveis diligências que esta Pregoeira e equipe de apoio possam proceder.

Ibirubá/RS, 12 de Agosto de 2024.

Catherine Pedrotti
Pregoeira